



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nº 163

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2011

ANO XXIX

SUMÁRIO

8ª LEGISLATURA

ADVOCACIA GERAL 1703

PROPOSIÇÕES DA 73ª SO 1706

ADVOCACIA GERAL

Processo nº 00908/2011.

Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Assunto:- Reconhecimento de Dívida.

Natureza Jurídica: DIREITO ADMINISTRATIVO.

DESPACHO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

R\$ 7.170,00

A controladora Geral desta Casa Legislativa, Senhora Sandra Maria Carvalho Barcelos emitiu Memorando(fls.02) dos autos, solicitando autorização ao Sr. Secretário Geral para que o servidor *David Humberto Reyes Ortiz de La Veja* participasse de um curso de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a realizar-se nos dias 17 a 21 de outubro de 2011, curso este que se daria no Auditório do Tribunal Regional do Trabalho desta Capital, e seria ministrado pelo Professor *João Fortes* pós-graduado e especialista em Auditoria, Contabilidade Pública e Administração Financeira.

O Departamento de Contabilidade,agregou idêntico pedido, indicando os servidores *Lauricélia de Oliveira e Silva e Edno Aparecido da Costa de Souza* (fls. 04), para participarem do curso.

Examinando os pleitos, esta Advocacia opinou pela possibilidade de atendimento da solicitação, dentro do critério da discricionariedade e conveniência da Administração (fls. 07/08).

O custo do curso para cada um dos participantes, segundo consta do documento de fls. 03, para a especificação pretendida, é de R\$2.390,00, importando num total de CR7.170,00.

A Administração, através de seu Presidente, manifestou concordância com o parecer (fls. 08-v), sendo que em ato continuo o Sr. Secretário Geral determinou se efetivasse reserva orçamentária para atender a solicitação, o que restou atendido (fls. 10).

A hipótese dos autos, para efetivação da despesa, é daquelas de dispensa, havendo manifestação da Advocacia neste sentido às fls. 13-v, recomendação ratificada pela Administração (fls. 16).

Enviando o feito ao Departamento Financeiro para emissão da Nota de Empenho (fls. 19), a Sra. Diretora informa sobre a impossibilidade de fazê-lo, tendo em vista que o curso já se iniciara antes do encaminhamento do processo ao Financeiro para empenho.

A propósito, parece-nos ter sido equivocada a não confecção do empenho naquele momento, como decidido pelo DF (fls. 19), uma vez que a despesa encontrava-se empenhada, o

curso em andamento e o empenhamento ainda se daria dentro do mês em curso.

Entretanto, ultrapassada a possibilidade, por ora, cabe agora verificar da legalidade da despesa para processamento do respectivo termo de reconhecimento.

Por despacho da Advocacia exarado às fls. 20, foi determinado que viessem aos autos os documentos que comprovem a participa dos servidores no curso, bem como a certificação dos serviços pela Comissão encarregada, notando-se ter havido atendimento (fls. 20/24), com certificação às fls. 32.

Nota-se juntada aos autos Nota Fiscal dos serviços (fls. 25).

Os subscritores estão cientes de que qualquer despesa realizada deve obedecer aos trâmites legais, e conhecedor que é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa, reconhecê-las e homologá-las, após devidamente justificadas.

Cumpre-nos, assim, agindo com a devida cautela diante do fato concreto, decidir quanto ao pagamento.

Antes de efetuar o pagamento das despesas, o ordenador deve verificar se foram liquidadas. É oportuno aproveitar as lições de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em Responsabilidade Fiscal 2ª ed, Brasília Jurídica, p. 29:

“O termo liquidação corresponde, aproximadamente, ao sentido empregado na legislação processual, e consiste em um procedimento administrativo interno do órgão, com a finalidade de aferir o efetivo cumprimento da obrigação e determinar com precisão o valor devido, tendo por base os documentos comprobatórios”

Pela documentação constante dos autos, não há qualquer dúvida a respeito da prestação dos serviços, devidamente atestados nos autos (fls. 32 e 20/24.)

Os procedimentos foram praticados dentro da mais absoluta lisura e boa-fé por parte da empresa que, aliás, juntou as notas fiscais referentes à prestação dos serviços.

Presente, também, o cumprimento aos princípios constitucionais e em especial do Direito Administrativo, uma

vez que a conduta está sendo pautada de acordo com as regras da boa administração, e do que é justo, conveniente, oportuno para a ocasião, visando sempre o fim institucional de concorrer para o bem comum, e principalmente visando atender ao interesse público.

Para haver pagamento, compete ao titular do órgão decidir, e em não havendo outros vícios e/ou dúvidas, e tendo sempre em vista, precipuamente, a moralidade administrativa, e inadiabilidade da despesa, reconhecer e aprovar a dívida, aplicando-se, analogicamente, o disposto no artigo 1º do Decreto estadual nº 5.459/92, do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo de apuração de eventuais responsabilidades.

O entendimento jurisprudencial é no sentido de obrigação do ente público em pagar pelo que usufruiu, já que não pode haver enriquecimento ilícito.

Processo REO 92.01.27603-6/AP; REMESSA EX-OFFICIO
Relator JUIZ VICENTE LEAL
Órgão Julgador TERCEIRA TURMA
Publicação 27/05/1993 DJ p.20112
Data da Decisão 12/05/1993
Decisão POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A REMESSA OFICIAL.

Ementa ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PELA ADMINISTRAÇÃO.PAGAMENTO.- SE A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA ADQUIRIU DE EMPRESA COMERCIAL MERCADORIAS, QUE FORAM ENTREGUES, FICA OBRIGADO A REALIZAR O RESPECTIVO PAGAMENTO, SOB PENA DE CONFIGURAR CONFISCO.- A ALEGAÇÃO DE NÃO TER SIDO A COMPRA PRECEDIDA DE LICITAÇÃO NÃO INVALIDA A OBRIGAÇÃO, POIS NÃO É LICITO A ALGUÉM BENEFICIAR-SE DE SUA PROPRIA INCURIA.- REMESSA OFICIAL DESPROVIDA.

O STJ também adota este entendimento, como se vê pelo RESP. nº. 662.924/MT. Rel. Min Luiz Fux, j. 16.6.2005, DJU de 1.7.2005, p. 400, no qual houve a seguinte decisão:

“Revela-se inequívoco o direito de a empresa contratada auferir contraprestação pelo serviço prestado (recebimento do preço avençado), mesmo em se tratando de contrato supostamente eivado de nulidade, uma vez que a devolução das quantias

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola
 Divisão de Publicações e Anais - Siméia Santana

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
 Palácio Teotônio Vilela
 Rua Major Amarante, 390
 Arigolândia
 CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

VALTER ARAÚJO - Presidente
 HERMÍNIO COELHO - 1º Vice-Presidente
 MAURÃO DE CARVALHO - 2º Vice-Presidente
 JEAN OLIVEIRA - 1º Secretário
 EPIFÂNIA BARBOSA - 2º Secretário
 ANA DA 8 - 3º Secretário
 SAULO MOREIRA - 4º Secretário

pagas por obra já executada implicaria no locupletamento indevido da Administração Pública, em frontal inobservância ao princípio da moralidade administrativa.”

E, ainda:

“ADMINISTRATIVO. OBRAS EMERGENCIAIS. CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. DIREITO À INDENIZAÇÃO.

1. A eventual declaração de nulidade do contrato administrativo não tem o condão de exonerar a Administração Pública do dever de indenizar as obras já realizadas, desde que (1º) tenha ela, Administração, auferido vantagens do fato e (2º) que a irregularidade não seja imputável ao contratado.

2. Reconhecido nos autos que as obras foram não apenas orientadas, acompanhadas e incentivadas pelo município, como também resultaram no seu interesse exclusivo, não há como negar o direito à indenização pleiteada.”

(REsp 317463 / SP, rel. Min JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 2ª T, j. em 16/3/2004, DJ 03.05.2004 p. 126 - RDDP vol. 17 p. 134 - RJADCOAS vol. 57 p. 48)

Caberá ao ordenador, após liquidar a despesa, proceder ao pagamento, exarando o despacho para a expedição da ordem bancária.

“O ordenador deve ter sempre presente, quando vai efetuar um pagamento, que essa é a terceira etapa da realização de despesa – 1ª empenho, 2ª liquidação – e que a mesma já se encontra definida em termos de classificação de contas (*obra citada p. 29*)”.

“EMENTA”:

ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PELA ADMINISTRAÇÃO. PAGAMENTO. SE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ADQUIRIU DE EMPRESA COMERCIAL MERCADORIAS, QUE FORAM ENTREGUES, FICA OBRIGADA A REALIZAR O RESPECTIVO PAGAMENTO, SOB PENA DE CONFIGURAR O CONFISCO. A ALEGAÇÃO DE NÃO TER SIDO A COMPRA PRECEDIDA DE LICITAÇÃO NÃO INVALIDA A OBRIGAÇÃO, POIS NÃO É LÍCITO A ALGUÉM BENEFICIAR-SE DE SUA PRÓPRIA INCÚRIA. REMESSA OFICIAL DESPROVIDA’.

(TRF 1ª Região, j. 12.5.93, Proc. Nº. 0127603-6, 3ª T., DJU de 27.05.93, pág. 020112, Relator: Juiz Vicente Leal – Grifos não são do original).

Pelo exposto, e por não divisar outra conduta que melhor adequue à decisão que ora se faz necessária, e agindo na qualidade de Ordenadores de Despesas– **RECONHECEMOS e HOMOLOGAMOS** o presente, no valor de **R\$ 7.170,00(sete mil, cento e setenta reais)**, determinando,

em consequência, que sejam adotadas as providências necessárias para o efetivo pagamento da dívida à empresa **TRAIDE-APOIO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF 01.920.819/0001-30**, pelo serviço/realização de curso de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, ministrada a servidores deste Poder, conforme processo administrativo nº. 00908/2011.

Porto Velho/RO, 19 de dezembro de 2011.

José Hermínio Coelho
Presidente

João Ricardo G. de Mendonça
Secretário Geral

CONTRATO Nº 19/2011

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONTRATADO: SAFETY CAR BLINDAGENS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de blindagem automotiva NEB III-A, em 02 (dois) veículos, tipo camioneta, Hillux modelo SW4, Marca Toyota, incluindo o transporte do veículo até a sede da CONTRATADA/sede da CONTRATANTE (ida/volta), legalização da blindagem no documento do veículo, seguro do transporte do veículo (ida/volta), conforme as especificações técnicas descritas abaixo:

- 02 (dois) kits de blindagem de fibra aramida e aço balístico especial, a serem instalados nas portas, pára-lamas dianteiros, compartimento traseiro, colunas e teto do veículo;
- 02 (dois) kits de vidros blindados transparentes com 21mm de espessura, feito em vidro balístico composto com camadas internas de policarbonato, que substituem os vidros originais;
- 02 (dois) kits contendo 08 (oito) cintas metálicas para as rodas;
- Sirene e intercomunicador de 01 (uma) via;
- “Advanced Armor” – Sobreposição em Aço balístico especial;
- Capô + pedaleira + tanque de combustível

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: Fica ajustado o valor de R\$ 123.990,00 (cento e vinte e três mil, novecentos e noventa reais), para execução dos serviços estabelecidos na cláusula primeira (DO OBJETO) do presente instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas inerentes a esta licitação correrão à conta do Programa de Trabalho

01122102020620000, Fonte de Recurso: 0100000000, Elemento de Despesa nº 449052, Nota de Empenho nº 2011NE00941, de 26/10/2011.

FORO: Para dirimir questões oriundas do presente contrato, será competente o Fórum da Comarca de Porto Velho, capital de Rondônia, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam este presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumprir o presente instrumento em todas as suas condições.

Porto Velho, 26 de outubro de 2011.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Deputado Valter Araújo Gonçalves – Presidente
João Ricardo Gerolomo Mendonça - Secretário Geral

CONTRATADA: Safety Car Blindagens e Serviços Ltda
CNPJ 05.130.534/0001-56

Amilzo da Cunha Menezes Júnior - Sócio-Gerente

Visto: Isaias Fonseca Moraes – Advogado Geral Adjunto

CONTRATO Nº 021/2011

PROCESSO Nº 00973/2011

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATADO: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de apólice seguro no ramo de veículos automotores, relativos à cobertura de 07 (sete) veículos pertencentes à frota da CONTRATANTE, contra colisão, incêndio, roubo, furto e assistência 24 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

VALOR: Pela prestação do seguro a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância fixa e irrevogável de R\$6.827,10 (seis mil, oitocentos e vinte sete reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desse contrato correrão por conta da Programação Atividade da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Elementos de Despesa 3390.39, Nota de Empenho Estimativo 2011NE0934 emitido em 25/10/2011.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de novembro de 2011, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou questões advindas do presente contrato instrumento.

Para firmeza e como prova de acordo, é lavrado o presente contrato, que após lido e achado conforme, é assinado, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para publicação e execução.

O presente contrato está devidamente registrado no Livro próprio de Registro de contratos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sob nº. 021/ALE/2011, às fls. 21.

Porto Velho-RO, 1º de novembro de 2011.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Deputado José Hermínio Coelho - Vice Presidente
João Ricardo G. de Mendonça - Secretário Geral

CONTRATADA: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
CNPJ 61074175-0001/38

Emerson Garcia de Araújo - Representante

Visto: Isaias Fonseca Moraes - Advogada Geral Adjunto

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
NA 73ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 8ª LEGISLATURA.**

PROJETO DE LEI DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO E JESUALDO PIRES – Dispõe sobre a Gratificação de Atividade Específica de que trata a Lei Complementar nº 463/2008.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DECRETA:

Art. 1º. A Gratificação de Atividade Específica – GAE de que trata a Lei Complementar nº 463, de 11 de julho de 2008, a que fazem jus os titulares dos cargos de Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril e Auxiliar de Serviço de Defesa Agrosilvopastoril será correspondente à importância monetária resultante da operação de multiplicação da quantidade de pontos pelo valor individual do ponto estabelecido no § 4º do artigo 34 da Lei Complementar nº 254, de 14 de janeiro de 2002 e respectivas atualizações.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 3º. O Anexo III da Lei Complementar nº 463, de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA

CARGO

Assistente Administrativo
de Defesa Agrosilvopastoril

ESPECIALIDADE/ HABILITAÇÃO

QUANTIDADE DE PONTOS

- 270

CARGO

Auxiliar de Serviço de
Defesa Agrosilvopastoril

ESPECIALIDADE/ HABILITAÇÃO

QUANTIDADE DE PONTOS

Motorista	250
Limpeza e Conservação	250
Contra Mestre	800
Marinheiro Fluvial de Máquinas	600
Marinheiro Fluvial de Convés	430
Marinheiro Auxiliar Fluvial de Convés	330

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, a iniciativa da apresentação deste Projeto de Lei Complementar tem por objetivo fazer mudança na metodologia de cálculo da Gratificação de Atividade Específica – GAE dos servidores que compõe o quadro da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON. A referida mudança não irá ocasionar transtornos aos cofres do Estado, todavia, produzirá mudanças valiosas nos vencimentos desses servidores que atuam diretamente para o desenvolvimento do Estado, comprometidos com a defesa sanitária, controle de doenças e com a erradicação da febre aftosa em Rondônia.

De forma que, nobres Parlamentares, vimos ser necessária a mudança reivindicada nesta propositura, por isso, contamos com o apoio dos senhores para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 16 de novembro de 2011.

Luíz Cláudio
Deputado Estadual/PTN

Jesualdo Pires
Deputado Estadual/PSB

PROJETO DE LEI DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD
– Declara de Utilidade Pública o Instituto Social Professor Edineudo.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 8º, Inciso XII e 9º, inciso XI, da Constituição do Estado de Rondônia.

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou e eu sanciono a seguinte LEI

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Social Professor Edineudo, pessoa jurídica e de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.488.876/0001-82, constituído em 30 de janeiro de 2004, localizado na Rua Bangú nº 3.351, no bairro Lagoinha, em Porto Velho – RO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,

Apraz-me cumprimentá-los ao mesmo tempo em que submeto à apreciação de VV.SS. mais este Projeto de Lei, em que proponho a concessão do título de Utilidade Pública ao Instituto Social Professor Edineudo, pelas considerações a seguir:

O Instituto Social Professor Edineudo é uma instituição sem fins lucrativos que vêm realizando há mais de 7 anos inúmeras atividades educacionais, sociais e recreativas com vários segmentos da sociedade local. Fomenta e participa do folclore e tradição promovidos no Estado. Tem por finalidade o assessoramento, a defesa, a garantia dos direitos e promoção da cidadania, visando à melhoria da qualidade de vida de todos quanto tem envolvido em ações educativas, preventivas, de cultura, meio ambiente, geração de emprego e renda, bem como contra toda e qualquer forma de discriminação.

O Instituto Social Professor Edineudo também atua com programas de educação infantil – creche; ensino de música; treinamento em informática; ensino de esportes; atividades em bibliotecas e arquivos; outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças de vestuário, entre outras.

O Instituto Social Professor Edineudo preenche todas as exigências da Lei nº 1764, de 31 de julho de 2007, cuja documentação faz anexar.

Assim, meus nobres Pares, peço o apoio e a aprovação de mais este projeto, que contribuirá consideravelmente com os objetivos da citada instituição.

Plenário das Deliberações, 24 de novembro de 2011.
Dep. José Hermínio - PSD
Presidente em Exercício da ALE/RO.

PROJETO DE LEI DEPUTADO NEODI – PSDC – Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Machadinho D'Oeste.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Machadinho D'Oeste.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, se faz necessário a aprovação desta propositura, pois assim estaremos valorizando os trabalhos e atividades que a APAE de Machadinho D'Oeste desenvolve naquele município. É uma instituição honrosa que contribui ativamente no desenvolvimento de Machadinho D'Oeste, promovendo e articulando ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania e a construção de uma sociedade justa e solidária.

De forma que, ilustres Pares, com aprovação deste projeto de lei, estaremos nós contribuindo de forma direta com a sociedade do Município de Machadinho D'Oeste e unindo esforços para promover o bem-estar do povo do nosso Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 29 de novembro de 2011.
Dep. Neodi – PSDC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO DEPUTADO JOSÉ HERMÍNIO COELHO – PSD – Altera dispositivo da Lei Complementar nº 622, de 11/07/2011.

O Governador do Estado de Rondônia:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do parágrafo 2º, do Artigo 6º, da Lei Complementar nº 622, de 11/07/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º -

§ 1º -

§ 2º -

I – mensalidades de clubes e cooperativas de consumo para servidores estaduais:”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

Apraz-me cumprimentá-los ao mesmo tempo em que submeto à apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei Complementar excluindo as palavras “... entidades de classe, associações...” do inciso I, do Parágrafo 2º, do Artigo 6º, da Lei Complementar nº 622, de 11/07/2011, pelos seguintes motivos:

Primeiramente assegurar um direito contido na Constituição Federal, que assim determina: “Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte: I – a lei não poderá exigir a autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedados ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical”. Segundo pelo fato de que, tal medida, se implantada, prejudicará sobremaneira a organização sindical e associativa, na questão financeira.

Não devemos permitir que as instituições representativas dos trabalhadores – e até mesmo as patronais – corram o risco de ficarem impossibilitadas de agir em defesa de seus representados por lhe faltarem recursos financeiros.

Não devemos impor riscos às instituições de representações coletivas, principalmente as de defesa dos trabalhadores, de faltarem com seus compromissos, tendo que pagar suas contas com atraso, portanto, com multas e juros, ou até mesmo terem seus nomes incluídos como inadimplentes, por lhe faltarem os recursos financeiros, retidos por ação e/ou decisão patronal.

O que devemos, em nosso entendimento, é preservar o direito dos trabalhadores de livremente permitirem o desconto em folha; permitir que a instituição representativa tenha assegurado o repasse mensal dos descontos de seus representados, que continue prevalecendo o contido na CF.

Por todas estas razões, peço o apoio desta Casa Legislativa em mais esta propositura.

Plenário das Deliberações, 25 de novembro de 2011.

Deputado José Hermínio Coelho – PSD

Presidente em Exercício da ALE/RO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM – Concede Título Honorífico de cidadão do Estado de Rondônia ao senhor Lerson Werno Sapiras.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de cidadão do Estado de Rondônia ao senhor Lerson Werno Sapiras, pelos relevantes serviços ao Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

História de Trabalho e Dedicção em Rondônia

Lerson Werno Sapias, comerciante natural de Cruz Alta/RS, pai de Edson Antônio Sapias e de Vera Lúcia Sapias, veio para Ariquemes/RO em 1976, abrindo seu primeiro comércio – Comercial Corbéia, na Avenida Jamari. Em 1978, abriu o primeiro supermercado do município de Ariquemes/RO.

Foi sócio – proprietário da rádio Ariquemes e do Posto Garrafão.

Lerson Werno Sapias fez parte do Conselho comunitário de Ariquemes, no ano de 1979.

Foi sócio fundador do Lions-Club Ariquemes centro em 1979, padrinho fundador dos Lions-Club Ariquemes Jamari, Lions-Club Jaru e Lions-Club Machadinho: fundador da Associação Comercial de Ariquemes/RO.

Fundador da APA (Associação dos Pecuaristas de Ariquemes)

Fundador do CTG (Centro de Tradições Gaucha).

Plenário das Deliberações, 30 de novembro de 2011.

Adelino Ângelo Follador – DEM – Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM – Concede Título Honorífico de cidadão do Estado de Rondônia a senhora Cleide Becária de Almeida.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de cidadão do Estado de Rondônia a senhora Cleide Becária de Almeida, pelos relevantes serviços ao Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

História de trabalho e dedicação em Rondônia

Cleide Becária de Almeida, natural de Novo Horizonte Estado de São Paulo, veio de Campina da Lagoa Estado do Paraná, em 1978. Mãe de Ivone de Almeida Casarim, Juarez Becária de Almeida e Irene Almeida Moura.

Fundou o Grupo Apostolado da oração, da Paróquia São Francisco de Assis, na qual fazia parte da Diretoria.

Fez parte da Diretoria da Paróquia Cristo Rei.

Foi membro da Diretoria da Associação Comercial de Ariquemes.

Homenagem mais que merecida, pois esta senhora hoje, com 70 anos de idade dedica-se em aos menos favorecidos e em prol da nossa sociedade.

Diante a relevância do exposto, conto com a aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 30 de novembro de 2011.

Adelino Ângelo Follador – DEM – Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO ADELINO VOLLADOR – DEM - “Concede Título Honorífico de cidadão do Estado de Rondônia ao senhor Ademar Silva Raposo”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido Título Honorífico de cidadão do Estado de Rondônia ao senhor Ademar Silva Raposo, pelos serviços ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

HISTÓRIA DE TRABALHO E DEDICAÇÃO EM RONDÔNIA

Ademar Silva Raposo, atraído pelo Garimpo e pela agropecuária saiu do Estado do Maranhão vindo morar na vila do Papagaio em 1966, hoje conhecida como Marechal Rondon na cidade de Ariquemes.

Ademar Silva Raposo, sócio- Fundador da Loja Maçônica Vigilante da Ordem em 1972;

Fez parte da Fundação do Diretório do MDB, hoje PMDB de Ariquemes.

Colaborador para construção da Paróquia São Francisco de Assis na antiga Vila Velha;

Sócio-Fundador da Associação Comercial de Ariquemes;

E também fez parte do Conselho Comunitário de Ariquemes em 1979;

Colaborador para Fundação da Guarda e escoteiro de Ariquemes-RO;

Fundador da Associação dos Idosos de Ariquemes.

Ademar Silva Raposo, foi o primeiro pecuarista a fornecer carne em nosso Município e Região.

Proprietário da Casa de Carne São Francisco, na Alameda Piquiá em 1978;

Comercio de produtos agropecuários de Campo Novo de Rondônia.

Agrogás Comercio de Água e Gáz na cidade de Ariquemes.

Queremos prestar nossas homenagens para este cidadão do Estado de Rondônia.

Diante da relevância do exposto, conto com aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 30 de novembro de 2011

Adelino Follador Deputado Estadual – DEM.

PROJETO DE DECRETO LEFISLATIVO DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM - "Concede título Honorífico de cidadão do Estado de Rondônia ao senhor Pedro de Oliveira Filho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao senhor Pedro de Oliveira Filho, pelos relevantes serviços ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Estalei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pedro de Oliveira Filho, nasceu em Faria Lemos MG, chegou a Ariquemes/RO, 18/11/1975, onde exerceu as seguintes atividades:

Fundador e Primeiro Presidente do Lions Club de Ariquemes; participou da Fundação do Lions Club Jamari, Lions Club Canaã, Lions Club de Jarú, Lions Club de Machadinho e Lions Club Alto Paraíso;

Foi Presidente da Divisão Acesso de Lioness e Assessor de Atividades do Distrito L 1, e Vice Governador do Distrito do Lions Internacional;

Fundador e Primeiro Presidente do Conselho Comunitário de Ariquemes;

Fundador e Membro do Diretório Municipal PBS – Partido Democrata Social;

Fundador da Cooperativa Mista de Ariquemes;

Fundador e disoureiro da Associação dos Burareiros de Ariquemes;

Fundador e Primeiro presidente da Sociedade de Guaranacultores de Ariquemes;

Fundador e Primeiro Presidente Administrativo Codari;

Presidente da Comissão Municipal do Mobral;

Presidente da Comissão da Defesa Civil; Presidente da Comissão Municipal do Trabalho;

Presidente do Conselho Diretor do Programa Ariquemense de Desenvolvimento industrial;

Gerente Administrativo da TV Ariquemes;

Diretor Executivo da Rádio Ariquemes;

Diretor Executivo da associação Comercial e Industrial de Ariquemes; Autor da Guia informativo de Ariquemes, com importante e única informações sócio-econômica do nosso Município até a data de seu lançamento;

Na Prefeitura Municipal de Ariquemes ocupou vários Cargos entre quais: C.P.L;

Presidente da Comissão da Distribuição de Lotes Urbanos, Secretario de Obras, Secretario de Assuntos Extraordinários, Secretario de Industria e Comercio;

Secretario Municipal de Saúde e Saneamento, Assessor Técnico Especial e por 05 vezes a Chefia de Gabinete;

Novamente Secretario Executivo da Associação Comercial e Industrial de Ariquemes;

Títulos Recebidos:

1984 – Título de Melhor Presidente do Lions Club do Distrito La-1 de Lions Internacional;

1988 – Recebeu Título de Amigo da Polícia Militar;

2000 – Com homenagem Especial foi dado o Nome de Pedro Oliveira Filho a Convenção do Distrito LA-1 Lions Internacional formado pelo Estado de Rondônia, Acre, Roraima e Amazonas.

2000 – Recebeu Título de Cidadão de Carangola – MG.

2001 – Recebeu Título de Cidadão Honorário Ariquemes,

2003 – Recebeu Título de Grande Cidadão de Ariquemes,

2005 – Recebeu título de Pioneiro de Ariquemes,

2005 – Novamente Eleito Presidente do Lions Club Ariquemes Centro,

Diante a relevância do exposto, conto com aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 30 de novembro de 2011

Adelino Follador Deputado Estadual – DEM.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM - Indica ao governo do Estado, com cópia a SESDEC, que seja instalado no município de Alto Paraíso – RO uma delegacia de Polícia Civil.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado com cópia a SESDEC Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania que seja instalado um delegacia de Polícia Civil no município Alto Paraíso – RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, tal propositura se dá pelo fato da nossa atual realidade onde a violência toma conta do nosso País, e no município de Alto Paraíso não é diferente, vem acontecendo grande número de homicídios, roubos e todas as formas de violência contra os moradores daquela região, pois fica localizada num corredor que dá acesso ao município de Buritis e ao distrito de Triunfo e outros, facilitando a ação de bandidos, e com mais esta força policial com certeza melhorara muito a segurança naquela região.

Plenário das Deliberações, 30 de novembro de 2011

Adelino Follador Deputado Estadual – DEM.